



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, 115 - CEP 29.885-000 - Fone (27) 3757-1137

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, QUE ENTRE
SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO BELO-ES E A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO-
ES, COM ESPEQUE NO ARTIGO 19 DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 704/2019 E A LEI
FEDERAL Nº 13019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES**

O Município de Ponto Belo – ES, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.446.241 SSP/ES, CPF nº 144.364.837-03, residente nesta Cidade, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PONTO BELO – ES, entidade de beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 28.503.555/0001-75, situada á Avenida Sebastião Rabelo, nº 580, Chapisco, Ponto Belo – ES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Ilza Maria Silva Dias, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 790.161 SSP ES e CPF nº 910.141.237-04, residente e domiciliado à Rua Paraíba, Bairro Chapisco, na cidade de Ponto Belo - ES, resolvem celebra o presente TERMO DE FOMENTO, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei federal nº 13019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Decretos Municipais nº 704/2019 e 591/2017, e Lei Municipal nº 639/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto firmar Termo de fomento, previsto no artigo 8º do Decreto municipal nº 704/2019 a fim de melhorar as condições de atendimento dos estudantes da educação especial, matriculados em escolas públicas municipais do Município de Ponto Belo, com as seguintes características:

- a. **Alunos com Deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- b. **Alunos com Transtornos Globais de Desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo também, os alunos com autismo clássico, Síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtornos desintegrativos da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES

- a) Arcar com custos mensais de pagamento da Associação Pestalozzi de Ponto Belo – ES (Centro de Atendimento Educacional Especializado “Vida Esperança),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, 115 - CEP 29.885-000 - Fone (27) 3757-1137

selecionados por meio de edital público de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de educação, dos alunos público alvo das redes municipais;

b) Realizar a prestação de contas anual do município.

2.2 Da Associação Pestalozzi de Ponto Belo – ES (Centro de atendimento Educacional Especializado “Vida e Esperança”.

2.2.1 Dos recursos recebidos pela contratada:

I- Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual não ultrapasse o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;

c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

d) Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Associação Pestalozzi de Ponto Belo – ES (Centro de Atendimento Educacional Especializado “**Vida Esperança**), deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio das despesas.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, observando o seguinte:

a) Caso a Associação Pestalozzi de Ponto Belo – ES (Centro de Atendimento Educacional Especializado “**Vida Esperança**) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, 115 - CEP 29.885-000 - Fone (27) 3757-1137

b) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público Municipal, serem doados quando, após a execução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo da legislação vigente.

V- Custos mensais decorrentes do fornecimento de alimentação escolar e transporte, no contra turno, aos alunos público alvo da educação especial, matriculados na rede municipal, que frequentam o Centro de Atendimento Especializado;

VI- Não poderão fazer jus à remuneração de que trata esta cláusula pessoas que tenham sido condenadas por crimes:

- a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VII- A execução das despesas relacionadas à parceria observará dentre outras obrigações o Capítulo VII do Decreto municipal nº 704

2.2.2 Enviar relatório anual à Secretaria Municipal de Educação contendo prestação de contas, com utilização de formulário próprio, envolvendo planilhas com quantitativo de estudantes atendidos mensalmente no da Associação Pestalozzi de Ponto Belo – ES (Centro de Atendimento Educacional Especializado “**Vida Esperança**”), valores investidos em infraestrutura, equipamentos e materiais; formações realizadas; e fotos que comprovem o atendimento dos itens acima mencionados, bem como de outras ações realizadas em prol da melhoria das condições de atendimento dos alunos público alvo da educação especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1 O presente Instrumento será acompanhado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária ou por servidor designado.

3.2 O presente termo será acompanhado, no âmbito da Associação Pestalozzi de Ponto Belo – ES (Centro de Atendimento Educacional Especializado “**Vida Esperança**”), por sua diretoria ou por funcionário designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho, descrito no anexo I, rubricado pelas partes, integra este Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, 115 - CEP 29.885-000 - Fone (27) 3757-1137

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Este Termo de Fomento não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de assinatura do Termo de fomento da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01-2025.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida mediante prévia justificativa e autorização expressa da autoridade competente.

6.3. A revogação do Termo de Fomento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 060003.1236100042.030. Ficha 000313.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo será rescindido, automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, independente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Fomento, antes do término do seu prazo de vigência, comunicando à outra parte da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência dos seus termos à comunidade e à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucurici - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.2. E, por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, 115 - CEP 29.885-000 - Fone (27) 3757-1137

Ponto Belo, 18 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO (CONTRATANTE)

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PONTO BELO – ES (CONTRATADA)
CNPJ 01.677.461/0001-66